



CONTRATO Nº 20230168 CH001-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Execultiva Mun. de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na Rua Joborandi, e do outro lado DIVINO RIBEIRO DA SILVA, CPF 619.513.582-87, com sede na PA279 KM03 VICINAL CAI N'AGUA, ZONA URBANA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DIVINO RIBEIRO DA SILVA, residente na PA279 KM03 VICINAL CAI N'ÁGUA, ZONA URBANA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 619.513.582-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO CHAMADA PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ, CONFORME A LEI № 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E Nº

4 DE 02/04/2015.							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
033871	POLPA DE FRUTA CONGELADA*+ POLPA DE FRUTA CONGELADA - O PRODUTO DE SUBDIVIDO EM PACOTES DE 01 KILOGRAMA, COM ETIQUETA APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE, NOME DA FRUTA I PROCESSAMENTO, COM EMBALAGEM VEDADA, SEM S VIOLAÇÃO E ISENTA DE IMPUREZAS, RESPEITANDO DA ESTACAO. OSS.: PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR 60 DIAS.	E DATA DE SINAL DE	541,00	10,050	9.765,05		
101180	PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO (DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTENCIA FIRME	QUILO COMPLETO, CHUCADOS,	1.147,00	6,520	7.478,44		
114663	CHEIRO VERDE ** Produtos frescos e com grau de maturação deverá apresentar odor agradável, consistência não deverá apresentar perfuração, machucados, o não característica. OBS: [PRONTO PARA O]	firme, E coloração	227,00	5,420	1.230,34		
114682	apresentar perfuração, machucados, coloração característica. OBS(Pronto para consumo). Espec	deverá no não rificação etiqueta	375,00	12,610	4.728,75		
	sabugo).			Roselma da Sava	Feitosa Willam		

Secretária Executiva Munici de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023

AV. 22 DE MARÇO, 915

Secretăria Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023

Decreto Nº 930/2023





114693	ABOBORA *- PRODUTOS PRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTENCIA FIRME E NÃO DEVERA APPESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS COLORAÇÃO NÃO CARACTERISTICA. OBS.: PRONTO PARA O CONSUMO.	î.	00 5,820	966,12
114720	MANDIOCA*+ Produtos frescos e com grau de maturação completo deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS: (PRONTO PARA O CONSUM)	E O	5,970	3.122,31
114755	ALFACE** PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE NATURAÇÃO MÉDIO , DEVER APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, E NÃ DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃ CARACTERISTICA. GBS: (PRONTO PARA O CONSUM JESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM - ACONDICIONADOS EM SACO PLASTICOS COM NO MAXIMO 5 MAÇOS.	0	5,680	1.045,12
143464	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA 300 GRAMAS*+ Produtos frescos, deverá apresentar odor agradável consistencia firme, e hão deverá apresentar perfuração machucados, coloração não característica. OBS(Pront para consumo). Especificação de embalagem: caixa d madeira com etiqueta apresentando data da colheita dados do produto e quantidade do produto.	, o e	6,890	654,35

VALOR GLOBAL RS 28.990,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente Roselma da diva reitosa Milani Secretária Executiva Municipal

de Educação - SEMED

Decreto Nº 930/2023

D'VITTO Rilino de





com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: Roselma da Silva Feitosa Milani
 - Advertência:

 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento

Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED

DIVIND Rilino de Silvo





de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.990,68 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.090 Alimentação Escolar - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de RS 9.765,05, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.088 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.225,63, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023 -

DIVINO Rilium do





10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A)

CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

DIVINO RIBEIRO DA SILVA
CPF 619.513.582-87

Testemunhas: